

LEI Nº 2.978, DE 8 DE JULHO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.412, de 10/07/2015
(Revogada pela Lei nº 3.829, de 07/10/2021).

Cria, na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, os cursos especiais que especifica, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 11, de 16 de março de 2015, reeditada através das Medidas Provisórias nºs 19, de 17 de abril de 2015; 27, de 15 de maio de 2015; e 36, de 12 de junho de 2015, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Osires Damaso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os seguintes cursos especiais na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, sem prejuízo do disposto na Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, para fins de qualificação profissional e habilitação, mediante convocação do Comandante-Geral:

- I - Curso Especial de Habilitação de Cabo - CEHC;
- II - Curso Especial de Habilitação de Sargento - CEHS;
- III - Curso Especial de Aperfeiçoamento de Sargento - CEAS.

Parágrafo único. Os Cursos de que trata este artigo não modificam a antiguidade dos concluintes, conferindo-lhes apenas a condição de aptos ou inaptos.

Art. 2º Incumbe à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP regulamentar a forma de ingresso nos cursos de que trata esta Medida Provisória, os quais, de modo seletivo, gradual e sucessivo, inicialmente, se destinam ao atendimento dos militares que se encontrem há mais tempo na Corporação e que não tenham sido alcançados por outros processos institucionais de qualificação e habilitação.

Art. 3º Os aprovados nos cursos de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Medida Provisória, não registrando qualquer preenchimento de critério para outra forma distinta de promoção, habilitam-se, exclusivamente, à promoção por antiguidade, na data fixada em lei, combinados todos os requisitos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de março de 2015.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 8 dias do mês de julho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente